



ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**

C.G.C. 34.887.950/0001-00

LEI N.º 016/97

BRASIL NOVO, 17 DE NOVEMBRO/1997

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO, PARA O BIÊNIO 1998/1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Brasil Novo, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprova, estatui e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Brasil Novo, para o Biênio 1998/1999, integrado pelos ANEXOS a esta Lei, será cumprido com base na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro e, conseqüentemente, de cada orçamento-programa anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual a que alude o Artigo anterior, teve sua elaboração pautada nas seguintes Diretrizes:

I - Assegurar melhores condições de trabalho aos servidores municipais;

II - Assegurar a possibilidade de substancial elevação da arrecadação de tributos municipais, mercê da reciclagem do trinômio homem-máquina-legislação, tendo em vista a modernização da estrutura fazendária municipal;

III - Assegurar melhores condições infra-estruturais aos alunos dos estabelecimentos municipais de ensino, mercê do aumento da oferta de vagas na rede escolar;

IV - Incentivar o desenvolvimento da cultura regional, de esporte amador e a preservação da memória histórica de Brasil Novo;

V - Ampliar a rede e o sistema de atendimento médico, odontológico e hospitalar à população brasilenovense, de modo geral;

VI - Implantar meios e equipamentos necessários à execução de uma boa política de abastecimento de produtos de origem animal e vegetal à população;

*Valdivino Schueroff*  
Prefeito em Exercício





ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO**

C.G.C. 34.887.950/0001-00

VII - Dotar a máquina administrativa, no âmbito do Setor de Viação e Obras, de meios e condições destinados à continuação dos trabalhos que objetivam a melhoria e ampliação viária, nas áreas urbanas e interiorana do Município;

VIII - Propiciar meios para o efetivo desenvolvimento sócio-econômico do Município, inclusive com a absorção da mão-de-obra qualificada, ou não, gerando com isso, uma maior oferta de emprego;

IX - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a modificação no presente Plano Plurianual, no que se referir aos objetivos, ações e metas pôr ele consagrados para o período sob enfoque, consideradas, contudo, as limitações impostas pela legislação em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasil Novo, aos dezessete dias do mês de novembro de 1997.

*Valdevino Shueroff*  
**VALDEVINO SHUEROFF**  
Prefeito em Exercício